



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 192 DE 16 DE MAIO DE 2025

“Institui o serviço de coleta domiciliar de sangue para idosos e pessoas com dificuldade de locomoção no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito à coleta de sangue em domicílio aos seguintes grupos:

- I – Idosos a partir de 75 (setenta e cinco) anos de idade;
- II – Idosos com comorbidades;
- III – Pessoas acamadas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. A realização da coleta domiciliar dependerá de solicitação e prescrição médica.

Art. 2º Os serviços de coleta de sangue em domicílio serão realizados por profissionais de saúde devidamente habilitados, capacitados e equipados com materiais apropriados, observando-se os protocolos de segurança e higiene.

Art. 3º Os beneficiários listados no art. 1º deverão apresentar prescrição médica e efetuar agendamento prévio junto ao serviço municipal responsável pela coleta.

Art. 4º As coletas serão realizadas em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações vigentes emitidas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a utilizar veículos oficiais e servidores municipais treinados para:

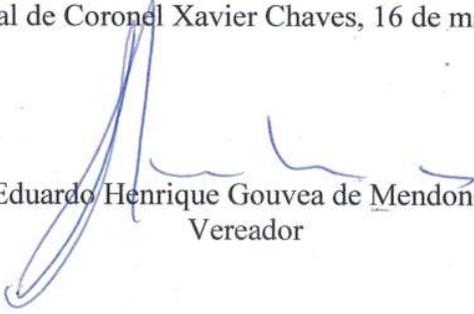
- I – Realizar a coleta domiciliar de sangue até às 10h da manhã;
- II – Transportar materiais biológicos, incluindo amostras de urina e fezes, sempre que necessário, ao laboratório local da cidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 16 de maio de 2025.


Eduardo Henrique Gouveia de Mendonça
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192/2025:

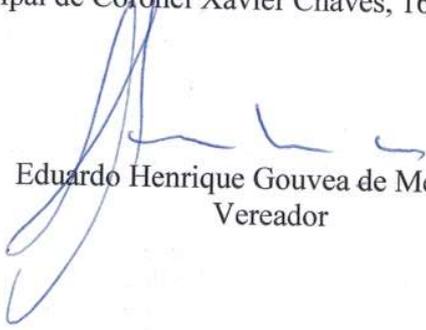
O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso digno aos serviços de saúde para a população mais vulnerável do município de Coronel Xavier Chaves, notadamente os idosos a partir de 75 anos, idosos com comorbidades e pessoas acamadas que apresentam dificuldade de locomoção.

Ao assegurar a possibilidade de coleta de sangue e demais exames laboratoriais em domicílio, esta Lei promove acessibilidade, conforto e humanização no atendimento à saúde. Além disso, contribui para a celeridade dos diagnósticos e evita o agravamento de enfermidades decorrentes da dificuldade de acesso aos serviços laboratoriais.

A medida também colabora para a redução da sobrecarga nas unidades de saúde e proporciona uma alternativa segura e eficiente no cuidado com a saúde pública local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 16 de maio de 2025.


Eduardo Henrique Gouvea de Mendonça
Vereador

